



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 384/2022 – CRIA A LEI DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, REVOGA A LEI Nº 2.540 DE 12 DE AGOSTO DE 2016 E LEI Nº 2.978 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 384/2022, de autoria da Mesa Diretora a Câmara Municipal de Maracanaú trata da criação da lei dos serviços contínuos, com a revogação das leis anteriores que tratavam da matéria.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto consiste na regulamentação dos serviços contínuos da Câmara Municipal de Maracanaú.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XVI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente os da lei de diretrizes orçamentárias;

Resta clara a possibilidade da iniciativa do projeto em tela, além da necessidade de regulamentação da matéria, para que os atos administrativos desta Casa Legislativa sejam pautados na legalidade



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

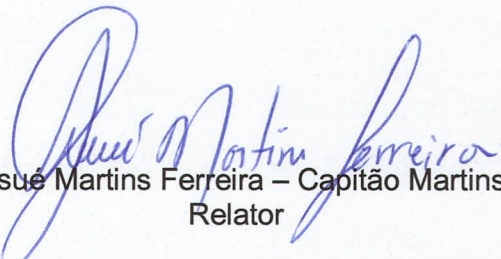
PARECER

Possível, pois o intento do parlamentar, razão pela qual somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 384/2022.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.


José Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator